

Ofício nº 15/2020

Aracaju, 03 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça de Sergipe

Nesta.

Assunto: solicitação de irredutibilidade da remuneração dos trabalhadores e trabalhadoras do Ministério Público de Sergipe no período da crise sanitária e econômica causada pela pandemia decorrente da propagação do COVID-19 (coronavírus).

Senhor Procurador-Geral,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – SINDSEMP-SE, pessoa jurídica de direito privado, vem perante Vossa Excelência expor e requerer:

CONSIDERANDO a recente declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março do corrente ano, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

CONSIDERANDO a importância do isolamento social, para evitar aglomerações, conforme orientam as autoridades de saúde no país e em Sergipe e a Organização Mundial de Saúde (OMS), como única forma possível de reduzir a velocidade de contágio entre a população e impedindo o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o novo decreto do Governo do Estado de

SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

Sergipe nº 40.570, de 03 de abril de 2020, para o enfrentamento a pandemia do Coronavírus, com o fito de enrijecer as medidas de isolamento social determinadas;

CONSIDERANDO o recente decreto da Prefeitura Municipal de Aracaju, Capital do estado, datado de 01 de abril, dispondo sobre a prorrogação de medidas necessárias para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, como a suspensão da realização de eventos, de atividades educacionais em escolas e universidades da rede pública e privada, bem como de atividades coletivas e do comércio de modo geral (exceto aqueles relacionados aos serviços essenciais), bem como a redução na frota do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias destinadas à adesão em massa do isolamento social, para que todas as pessoas (salvo aquelas que prestam serviços essenciais) adotadas pela Administração Pública em Sergipe e no Brasil estão provocando forte impactos na economia e, conseqüentemente, reduzindo a arrecadação de receitas pelos entes federados, inclusive pondo em risco o pagamento integral das remunerações dos trabalhadores e trabalhadoras;

CONSIDERANDO que é fundamental para a proteção dos direitos dos servidores e servidoras do MPSE que a suspensão do auxílio-transporte pela gestão superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco não seja parâmetro para Vossa Excelência extinguir, suspender ou reduzir direitos da classe trabalhadora ora representada por este Sindicato sob a justificativa de ser necessário “cortar na própria carne” para ser solidário à realidade financeira de Sergipe;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve a concessão do reajuste no mínimo de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) do auxílio-alimentação e auxílio-interiorização pagos aos servidores e servidoras do MP/SE a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme pleito tombado sob o nº

20.27.0076.0000214/2020-13 no GED;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve a concessão do reajuste no mínimo de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) do auxílio-saúde pago aos servidores e servidoras do MP/SE a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme demonstração simpática de Vossa Excelência a esta reivindicação na reunião ocorrida em 03 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve a concessão da diferença do reajuste do salário base a partir de 01 de janeiro de 2020 no importe de 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento), segundo o INPC (Índice de Preços no Consumidor), evitando-se perda salarial, conforme pleito tombado sob o nº 20.27.0076.0000479/2020-36 no GED;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não há apresentação de contraproposta por parte de Vossa Excelência acerca dos pleitos consistentes no aumento salarial maior para o técnico, tendo por base a diferença entre técnico e analista do MPPI, que é de 14% (catorze por cento), a fim de diminuir a diferença salarial entre os dois cargos, e no processo de valorização do servidor do MPSE utilizando como referência o MPPI, consoante Ofício nº 08/2020 tombado no GED sob o nº 20.27.0076.0000818/2020-98;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, Vossa Excelência não apresentou resposta formal acerca dos pleitos acima e de outros também sensíveis à categoria dos obreiros do Parquet Estadual, a exemplo do aumento do valor da gratificação de substituição (atualmente paga no valor bruto irrisório de R\$ 400,00), com base na análise financeira da Diretoria de Planejamento do MPSE,

consoante outrora requerido, inclusive na última reunião realizada com os Coordenadores da Diretoria desta entidade e representantes da base em 03 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO que permanece ativa a campanha de valorização salarial dos servidores dos MP/SE “**Juntos Pelo Justo**”, tendo em vista que **a categoria dos servidores efetivos do MP/SE amarga os piores salários no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais**, conforme levantamento de dados junto aos Portais da Transparência de todos os Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO que na eventual necessidade de contingenciamento de despesas em razão da crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus e a realidade financeira do estado de Sergipe, o Ministério Público deve dar preferência aos seus servidores efetivos, os quais compõem o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público, formando uma carreira sólida a partir do ingresso pela via democrática do concurso público de prova, e que têm atribuições fundamentais para o funcionamento do órgão. A gestão do MPSE deve antes de atingir os seus efetivos rever despesas desnecessárias com outras categorias não efetivas da Casa e com aqueles que não são enquadrados no grupo dos “trabalhadores pequenos”;

CONSIDERANDO o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos à luz do art. 37, XV, da Constituição Federal de 1988;

O SINDSEMP-SE apresenta a sua posição pela manutenção dos salários e auxílios (saúde, alimentação e interiorização) dos servidores e o enxugamento dos demais gastos do MPSE, revisando outras rubricas orçamentárias

SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

e preservando os vencimentos dos efetivos, os quais já são os menores do país na categoria dos servidores dos Ministérios Públicos Estaduais como já ressaltado.

Solicita que, com base nos motivos supramencionados, Vossa Excelência abstenha-se de determinar a extinção, a suspensão e/ou a redução de todas as verbas pecuniárias percebidas pelos servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe, tais como salários, auxílios (saúde, alimentação e interiorização) e demais valores a título remuneratório ou indenizatório, nos termos da legislação federal e estadual vigente, mantendo-se a integralidade das remunerações desta nobre classe trabalhadora.

Por derradeiro, este Sindicato reitera todos os pleitos estampados nos GED epigrafados, todos de conhecimento de Vossa Excelência

Atenciosamente.

Maria Fernanda Souza Carvalho
Coordenadora de Secretaria Geral
Coordenadora Geral/responsável legal

Fábio Erik Monte da Silva
Coordenador de Formação Sindical
Coordenador Geral

Muriel Guimarães Lima
Coordenador de Relações Institucionais e Comunicação

Saulo dos Santos Lopes Cruz
Coordenador de Assuntos Jurídicos
Coordenador Geral



Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

Ruironaldi dos Santos Cruz
Coordenador de Saúde dos Trabalhadores

Antonio Carlos Andrade de Carvalho
Coordenador de Cultura e Lazer

Alexandre Gonçalves Silva
Coordenador de Políticas Sindicais

Max Jean Vieira de Oliveira
Coordenador de Aposentados e Pensionistas